

**PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ de 2009
(Da Senhora Vanessa Grazziotin e Outros)**

Dê-se à alínea c do inciso III do art. 10 do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 10.

I -

II –

III -

a)

b)

c) A participação mínima da PETROBRAS no consórcio previsto no art. 20, que não poderá ser inferior a quarenta por cento”.

Justificação

O aumento na participação da referida empresa para quarenta por cento deve-se ao fato de preservar o interesse nacional e resguardar o capital nacional de possíveis riscos financeiros e de investimentos.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2009.

**Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM**

Líder do PC do B _____

Líder do PMDB _____

Líder do DEM _____

Líder do PT _____

Líder do PSB _____

Líder do PP _____

Líder do PV _____

Líder do PDT _____

Líder do PMN _____